

## DESMATAMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM RONDÔNIA\*

Dorisvalder Dias Nunes\*\*

**RESUMO:** Durante a década de 80, a política ambiental em Rondônia é desastrosa, sobretudo em se tratando da gestão de "Reservas Ambientais". Está inicialmente, relacionada à preocupação do fenômeno migratório e aos índices de desmatamento apresentados, cuja desproporcionalidade constituiu fator de reflexões. Isto significa que no auge do processo migratório em Rondônia, a relação entre crescimento populacional e taxas de desmatamento indicava que, até 1985, havia um crescimento populacional significativo, com tendências a partir desta data, a estabilizar ou até diminuir.

**PALAVRAS – CHAVE:** Crescimento Populacional, Desmatamento, Fenômeno Migratório.

**ABSTRACT:** During the 1980s, environmental policy in Rondônia is disastrous, particularly in terms of Environmental management "Reservations". Is initially related to migration and concern for indexes of deforestation was presented, whose reflections factor disproportionality. This means that at the height of the migration process in Rondônia, the relation between increase of population and deforestation rates indicated that, until 1985, there was a significant population growth, with trends from this date, stabilising or even decreasing.

**KEYWORDS:** Population growth, Deforestation, the migratory Phenomenon.

Durante a década de 80, a política ambiental em Rondônia é desastrosa, sobretudo em se tratando da gestão de "Reservas Ambientais". Está inicialmente, relacionada à preocupação do fenômeno migratório e aos índices de desmatamento apresentados, cuja desproporcionalidade constituiu fator de reflexões. Isto significa que no auge do processo migratório em Rondônia, a relação entre incremento populacional e taxas de desmatamento indicava que, até 1985, havia um crescimento populacional significativo, com tendências a partir desta data, a estabilizar ou até diminuir. Concomitantemente, observa-se em 1975, incremento da

substituição da floresta nativa por pasto ou culturas agrícolas, desencadeando de forma vertiginosa, o desmatamento que, ao contrário do crescimento populacional, perpassa os anos 90 e apresenta índices de desflorestamento maiores que 17% do território do Estado em menos de 15 anos, conforme comenta FEARNISI DE (1991:117):

**... O desmatamento tem crescido em ritmos ainda mais vertiginosos que a população. Em outras palavras: aumenta não só a população de Rondônia, mas o índice de desmatamento por habitante - os que ali vivem passaram, em média, a desmatar mais...**

Os dados inferem interpretações variadas, mesmo levando-se em consideração o problema da leitura e interpretação das informações obtidas por meio de sensores como SPOT, NOA-AVHRR e LANDSAT - TM. De qualquer forma, há que se considerar que as taxas de desmatamento, estando superiores ao crescimento populacional, apontam para a idéia de que o desmatamento, após o pico dos processos de colonização, está intimamente ligado a processos de latifundização.

Já se pode observar o alastramento do desmatamento no eixo da BR-429, que liga Ji-Paraná e adjacências a Costa Marques (RO) e BR-421, que liga Ariquemes a Guajará-Mirim (RONDÔNIA, 1995; NUNES, 1996). Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE indicam um total de extensão do desflorestamento bruto em Rondônia da ordem de 34.600 Km<sup>2</sup>, cujos percentuais estão próximos dos 14,4%. Índices correspondentes ao período de janeiro de 1978 a agosto de 1991 (INPE, 1992).

Os percentuais mais recentes sobre desmatamento demonstram o avanço na escalada da retirada da cobertura florestal e apresentam, para 1993, uma área estimada em 4.005.790 ha, o que traduz um percentual de 16,48 % do total do Estado de Rondônia sem cobertura vegetal original (tabela- 1).

Tabela 01- DESMATAMENTO EM RONDONIA - 1978 a 1993

Fonte: INPE (1992) - RONDONIA/SEDAM (1996\*)

| Desmatamento/a<br>no | Área desmatada<br>em (ha) |
|----------------------|---------------------------|
| 1978                 | 420.000                   |
| 1988                 | 3.000.000                 |
| 1989                 | 3.180.000                 |
| 1990                 | 3.350.000                 |
| 1993(*)              | 4.005.790                 |

Esses dados remetem a uma preocupação e a um melhor entendimento do papel das Unidades de Conservação em Rondônia, uma vez que refletem a "potencialização" do desmatamento por ação antrópica, em alguns casos fruto da necessidade da terra, em outros, pela expansão de latifúndios, caracterizando o "descuido" do Poder Público em torno do controle do desmatamento. Estes fatos já indicam algumas das causas mais conhecidas do desmatamento que estão relacionadas à ocupação desordenada e ao aumento dos latifúndios, consequência da rotatividade da posse da terra somado à pecuarização que promove a substituição da cobertura florestal original por pasto.

### **AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

As políticas de proteção à natureza no Brasil, com base na legislação, datam de 1934, num contexto em que não havia tantas preocupações em torno de problemas ambientais. Não muito tempo depois (1937), é criada a primeira Unidade de conservação: o Parque Nacional do Itatiaia (TROPMAIR, 1987). Daí por diante, uma considerável quantidade de leis e de Unidades de Conservação foram criadas, sem se caracterizar como política pertencente à lista de prioridades do Poder Público. Logo após a Conferência de Estocolmo (1972), o Brasil adota uma política mais contundente sobre o meio ambiente com a criação da SEMA (1973). São numerosos os decretos, leis e áreas propostas para proteção; outras categorias são também criadas. Com o advento das questões ambientais na Amazônia observa-se a corrida para criação de vastas áreas de proteção ambiental, alicerçadas pela retórica de governos populistas que, por pressão internacional, condicionam a alocação de recursos externos ao conservacionismo utópico. A questão é que, todo esse arcabouço legal, institucional e financeiro não significou perspectivas de gerenciamento, a contento, das inúmeras áreas criadas na Amazônia. Isso se deve, na maioria dos casos, pelas dimensões territoriais das Unidades de Conservação que, por sua extensão, impedem o êxito das finalidades a que se propõe, face à mega-estrutura de que necessitam.

A legislação brasileira sobre meio ambiente, ao normatizar unia variedade de categorias de reservas ambientais estabelece proteção legal contra invasão e corte de árvores, principalmente as de uso indireto. As categorias de reservas incluem:

Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Reservas Florestais, Estações Ecológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Áreas de Proteção Ambiental, tomadas aqui como exemplo básico. Essas unidades objetivam proteger amostras representativas de ecossistemas singulares do Brasil (CAVALHEIRO 1986; PADUA, 1989). Ou seja, não só atendem às prerrogativas da Lei 6938 de 31 de agosto de 1981, como as do artigo 225 da Constituição brasileira.

As áreas de unidades de conservação podem ser jurisdicionadas tanto em nível federal, estadual como municipal. No âmbito federal, a responsabilidade é do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Fundação Nacional do Índio - FUNAI (esta última, quando se tratar de áreas indígenas demarcadas). Em Rondônia, a responsabilidade das unidades de conservação Estaduais está a encargo da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM<sup>(1)</sup> e, municipal, a Fundação Instituto do Meio Ambiente - FIMA. Apesar do aparato legal existente para normatizar as questões ambientais, bem como as mais variadas categorias que se conhece em tomo das áreas destinadas à proteção, as reservas de Rondônia sofreram grandes alterações antes como depois de terem sido homologadas oficialmente (FEARNSIDE, 1988). Sobre este aspecto pode-se verificar, de início, o caso da Reserva Biológica do Guaporé, criada em 20 de setembro de 1982, com área de 600.000 hectares, cuja concepção original apresentava área muito maior, conforme esclarece FEARNSIDE (1985:90):

**... Enquanto avança a ocupação mal-ordenada, diminuem os limites das reservas. É ilustrativo o caso da Reserva Biológica do Guaporé, ao sul de Rondônia. A área de 1,4 milhões de hectares originalmente proposta, segundo mapas publicados pelo Banco Mundial, foi sucessivamente diminuída. Primeiro transferiram seu limite sul mais para o norte, a fim de não tocar as já ocupadas terras ao longo do Rio Guaporé; depois encolheram seus limites a leste e oeste para evitar conflitos de terras. Assim restaram apenas 600 mil hectares quando foi oficialmente criada (...). E hoje sabe-se que a área da reserva é menor ainda do que a indicada no mapa do governo de Rondônia...**

Não muito diferente, foi a situação da reserva Biológica do Jaru, cuja categoria anterior era a de Reserva Florestal, tendo sido criada em 1961, originariamente possuía 1.085.000 hectares, com a incorporação do Projeto de Assentamento Dirigido - PAD Burareiro, destinado a empresas rurais de 500 hectares; a referida Reserva Florestal passou a denominar-se Reserva Biológica e seus limites reduzidos para 268.150 hectares em 1979 (Decreto Lei 83716). A reserva possui dificuldades para implementação de um serviço de monitoria adequado, o que a torna susceptível a invasão de diversos atores sociais (posseiros,

colonos, madeireiros, pecuaristas, etc.). Agravam-se ainda mais o quadro da reserva, uma vez que poderão ser afetados com a abertura da estrada RO-357 problemas bem característicos de quase todas as Reservas Indígenas, que são cortadas por estradas implantadas ou projetadas que se ligam à BR-364 (NUNES, 1996). Ratificando o problema das estradas, é bom lembrar que as reservas não precisariam ser efetivamente cortadas por rodovias (vicinais ou asfaltadas), para constituírem um problema "legal" ou factual, basta que o traçado da estrada esteja nas proximidades das reservas, pois não há a "zona tampão", área de restrição prevista pela Resolução CONAMA nº 013 de 06 de dezembro de 1990.

Outro tipo de reserva é aquela admitida por lei dentro da própria propriedade rural, que corresponde a 50% da área florestada, conforme está previsto no Código Florestal em seu artigo 44 (BRASIL, 1992:122). Apesar de tudo, muitos colonos antigos já desmataram quase que totalmente seus limites de reserva legal, sem nenhum reflexo a partir da legislação, que pudesse impedir tal fato. O pior é que a redução do tamanho da reserva através do encurtamento de seus limites é insignificante em comparação com as perdas resultantes da construção de estradas, que cortam as reservas e ocasionam, sem margem de dúvidas, dois tipos de impactos para as florestas: primeiro, as perdas diretas ocasionadas pelo corte da estrada; segundo, a rápida penetração de migrantes para efetuarem a posse da terra ao longo da estrada, uma vez que, do ponto de vista da especulação fundiária, à terra beneficiada (²) com estrada é auferido outro valor, intensificando assim a posse em suas adjacências (FEARNSIDE, 1988). As áreas de reserva legal não são respeitadas e nem poderiam, pois ao colono descapitalizado só resta a tecnologia do fogo, no aproveitamento das áreas a serem cultivadas e na medida em que sua área deixa de ser produtiva; resta-lhe duas opções: a primeira é a utilização das áreas de floresta remanescente e, a segunda, o êxodo rural, constituindo o deslocamento compulsório do colono ou caboclo para outras áreas a exemplo dos núcleos urbanos. Recentemente a Presidência da República publicou a Medida Provisória 1.511 de 25 de julho de 1996, que dá nova redação ao artigo 44 da Lei 4.771 de 13 de setembro de 1965, proibindo em 80% o corte raso nas propriedades cuja fitofisionomia seja de floresta. Além de retratar o total desconhecimento da realidade das comunidades que vivem nas florestas (a exemplo de Rondônia), esta medida não resolverá o problema das reservas legais, constituindo-se apenas como mais uma normativa legal a ser arquivada ou engavetada pelo simples fato de não ser exequível.

Outro importante exemplo no tocante aos problemas de gerenciamento em unidade de conservação é o Parque Estadual de Corumbiara, criado no âmbito do PLANAFLORO, pelo Decreto Estadual nº 4576 de 23 de março de 1990. Localizado no município de Cerejeiras, na parte mais ao sul do Estado, é uma das poucas U.C. 's com levantamentos sobre fauna e flora. Contudo, tem apresentado problemas relacionados aos grandes fazendeiros e posseiros que vivem dentro da reserva e nas adjacências, que a partir da migração trouxeram consigo a prática agropastoril,

caracterizada por hábitos culturais cujo entendimento da natureza difere dos hábitos característicos das culturas locais, de tal modo que a relação agropecuária versus meio ambiente, denota uma prática cuja melhor forma de utilização do ambiente constitui a derrubada da floresta. Em face dos problemas fundiários que envolvem o parque, a demarcação desta Unidade de Conservação não ocorreu a contento, conforme denúncia apresentada por SMERALDI et. al. (1995) nos seguintes termos:

**... A demarcação contratada pelo ITERON exclui 159.215 hectares, atendendo os interesses de grandes pecuaristas e especuladores fundiários. A área excluída na demarcação corresponde a vários títulos expedidos irregularmente pelo INCRA através de CPCVs, durante os anos de 1991-92, ou seja, após a criação do Parque Estadual, bem como áreas de simples "grilagem" de terras...**

Este fato pode ser observado a partir do mosaico de imagens LANDSAT-TM, onde as quadrículas na parte sul do Estado, setor Corumbiara, apresentam, por analogia, uma configuração geométrica denotando o porte das áreas desmatadas, característico de grandes fazendas (RONDÔNIA, 1996; NUNES, 1996). As possibilidades de encurtamento do Parque Estadual de Corumbiara são maiores, tanto maior for a necessidade de expansão das áreas de fazendas existentes naquele setor (FERNANDES, 1995).

A perspectiva de conflitos entre o Poder Público e fazendeiros ou grileiros, infere a conotação de incapacidade para mediar impasses dessa envergadura, principalmente quando se trata de contrariar interesses de grandes latifundiários. Situação semelhante ocorreu com o Parque Estadual de Guajará-Mirim - setor oeste do Estado - cuja demarcação pode ter excluído uma parte importante do mesmo, com área em tomo de 51.665 ha (SMERALDI et al.; op. cit.)

Prosseguindo na análise, verificou-se que na época do então IBDF, a implementação do programa de fiscalização nas reservas, muitas vezes foi impraticável, principalmente quando se observou a ação governamental incentivando um modelo de desenvolvimento agrícola a todo custo. Após o advento do POLONOROESTE, constatou-se que os 50% de mata que constituem as reservas legais dos lotes, não eram respeitados, caracterizando um aparato de fiscalização deficitário associado às dificuldades de penetração na floresta. Delineia-se uma nova estratégia nos processos de ocupação, cuja fisionomia de assentamento passa a respeitar o padrão de drenagem. As estradas são planejadas seguindo a linha dos divisores de água, verificando a movimentação do relevo. Desta forma assegurar-se-ia compatibilização com a legislação e minimização dos impactos ambientais. Isso significou o surgimento das Reservas em Bloco. Buscou-se entre outras coisas melhorar a fiscalização, atendimento das demandas de assentamento e a preservação segundo a legislação, das potencialidades naturais. Conforme BRASIL (1986), quatro projetos de assentamento inserem-se nas novas propostas de colonização: PA-URUPÁ; PAMACHADINHO; PA-CUJUBIM e PA-CAPITÃO SILVIO. Todos os projetos contemplavam a proposta das reservas em bloco. Contudo, novas frentes de invasões em áreas de proteção (as reservas em bloco), surgem estabelecendo novos conflitos. O exemplo contundente é o do Projeto Urupá (BRASIL, op. cit.: 147) que por força da legislação "exigiu a

ação conjunta do INCRA, IBDF, CONSEMA e Batalhão Florestal da PM/RO, para remover os 200 invasores". Infelizmente esta ação ocorreu quando, pelo menos, 15% da reserva já havia sido desmatada.

Neste episódio, o processo de invasão foi incentivado e alicerçado por industriais do setor madeireiro, visando obter o potencial madeireiro da área, soma-se aí a negligência tanto por parte do INCRA como do IBDF, que conforme colocado, a intervenção só ocorreu quando cerca de 15% da área protegida por lei já tinha sido descaracterizada.

### AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANAFLORO

O PLANAFLORO, cujo objetivo, é estabelecer o zoneamento sócio-econômico e ecológico em Rondônia, dará novo impulso ao processo de criação de áreas destinadas à proteção da Fauna e Flora. Vários órgãos do poder público assumem a responsabilidade para o gerenciamento e implantação de programas de Gestão Ambiental das áreas de Unidades de Conservação. Para melhor entendimento vejamos o quadro a seguir:

TABELA 02

| Instituição | Total de unidades de Conservação | Área em (há)    | Percentual em relação a *área do estado | UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM RONDÔNIA |
|-------------|----------------------------------|-----------------|---|-------------------------------------|
| FUNAI       | 18                               | 4.465.148,8340  | 18,72                                   |                                     |
| EXÉRCITO    | 03                               | 532.748,0000    | 2,23                                    |                                     |
| IBAMA       | 07                               | 1.581.109,6491  | 6,62                                    |                                     |
| ESTADO/RO   | 54                               | 4.556.623,2740  | 19,10                                   |                                     |
| TOTAL       | 82                               | 11.135.629,7571 | 46,68                                   |                                     |

INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS

Fonte: RONDÔNIA, 1996

\* Área do Estado - 238.512,80 km<sup>2</sup> - 23.851.280 ha

Org. Nunes, 1996

A tabela 3 expressa uma quantidade de áreas destinadas a proteção que bem poderia servir de modelo ao projeto conservacionista e ao Desenvolvimento Sustentável, tão desejado pelas agências de financiamento internacional. O quadro apresenta um total de 82 unidades de conservação, o que equivale dizer 11.135.629, 7571 hectares de áreas protegidas por lei, correspondendo a 46,68

% do Estado. Somando esses números às áreas de reservas legais, atingir-se-á um percentual de aproximadamente 73,35% de áreas que se destinam à conservação ou preservação dos atributos naturais. Ficando apenas 26,65% de áreas destinadas às atividades agro-silvo-pastoris (RONDÔNIA, 1996).

Os números embora pareçam animadores, ocultam algumas análises que podem ser esclarecedoras em relação a esta questão. A primeira delas, é o diploma legal das referidas áreas, sem o qual não há como implementar qualquer tipo de gerenciamento, uma vez que não existem de direito, para tanto é ilustrativa a tabela 3:

**TABELA 03**

| <b>CATEGORIA DE MANEJO</b>                 | <b>DENOMINAÇÃO</b>   | <b>AREA (ha)</b>      |
|--|----------------------|-----------------------|
| ESTAÇÃO ECOLÓGICA                          | CUNIÃ                | 13.600,0000           |
| *FERS                                      | RIO GUAPORÉ          | 278.375,0000          |
| FERS                                       | RIO MADEIRA "B"      | 82.437,5000           |
| FERS                                       | MUTUM                | 11.471,0435           |
| FERS                                       | GAVIÃO               | 440,3945              |
| FERS                                       | PERIQUITOS           | 162,5504              |
| FERS                                       | ARARAS               | 264,7733              |
| FERS                                       | TUCANO               | 659,5607              |
| ÁREA INDÍGENA                              | RIO GUAPORÉ          | 128.196,0000          |
| ÁREA INDÍGENA                              | SAGARANA             | 17.800,0000           |
| ÁREA INDÍGENA                              | MASSACO              | 315.000,0000          |
| ÁREA DO EXÉRCITO                           | CUNIÃ                | 53.000,0000           |
| ÁREA DO EXÉRCITO                           | RIOQUÊ               | 20.000,0000           |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | JACI-PARANÁ          | 205.000,0000          |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | SÃO FRANCISCO        | 72.697,16 i 4         |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | BAIXO RIO SÃO MIGUEL | 5.840,0000            |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | RIO SÃO DOMINGOS     | 10.228,0000           |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | RIO SÃO PEDRO        | 59.792,0000           |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | RIO GUAPORÉ          | 32.417,7182           |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | RIO MACHADO          | 394.481,0000          |
| RESERVA EXTRATIVISTA                       | CUNIÃ                | 91.777,0000           |
| <b>TOTAL</b>                               |                      | <b>1.793.639,7020</b> |
| <b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SEM DECRETO</b> |                      |                       |

\* Floresta Estadual de Rendimento Sustentado. Áreas destinadas ao ordenamento das atividades exploráveis dos recursos de uma floresta.

FONTE: ITERON (RONDÔNIA, 1996) Org.: Nunes, 1996

Dos percentuais apresentados, cerca de 21 unidades de conservação não têm Decreto, perfazendo o total de 1.793.639,7020 (ou 7,52%) hectares de áreas destinadas a proteção sem qualquer diploma legal. Verifica-se desta forma a redução dos totais apresentados de 11.135.629,7571 para 9.34 1.990,0551 ha.

Para melhor ilustrar a presente argumentação, adotou-se quatro intervalos



temporais com períodos variando de 3, 5 e 8 anos, nos quais observou-se a criação de unidades de conservação. Portanto, das 61 unidades de conservação que efetivamente possuem decreto de criação, 02 foram criadas entre 1974 e 1979, 16 entre 1981 e 1989, 43 foram criadas entre 1990 e 1995, no período de 1970 a 1973, não há criação de unidades de Mundial. (...) estão aí solicitando que seja feita unidade de conservação em Rondônia, o que é uma surpresa, pois temos importantes eventos ambientais que ocorreram neste período a exemplo de Estocolmo e início de uma política governamental de institucionalização da questão ambiental no Brasil com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA <sup>(3)</sup>. Pode-se observar a partir dos dados apresentados, um processo que pode ser denominado de "inflacionamento" na criação de áreas de conservação, de tal forma que se pode verificar que dos 3 períodos indicados, onde há criação de unidades de conservação, o primeiro sugere menos de uma unidade de conservação sendo criada a cada ano; o segundo aumenta para duas unidades a cada ano, considerando neste caso que o segundo período é maior três anos que o primeiro. No terceiro período, com os mesmos cinco anos do primeiro, são criadas ou propostas 8,6 unidades de conservação a cada ano, o que demonstra entre o primeiro e o terceiro um aumento da ordem de 2150% de áreas destinadas a conservação. .

#### CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM RONDÔNIA

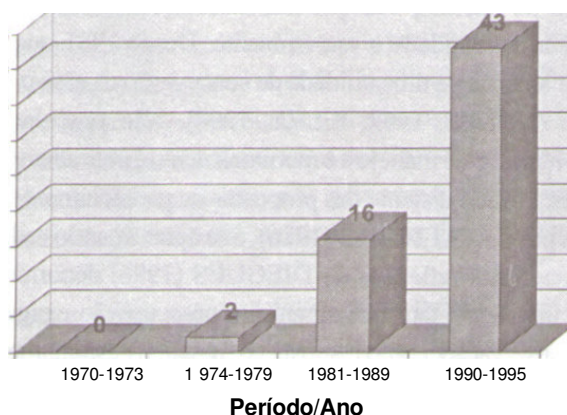


Fig. 01: Criação de Unidades de Conservação em Rondônia Fonte: Rondônia (1996); Bruck (1995).  
Org.: Nunes, 1996

A grande reflexão que fica é: será que o estado de Rondônia tem condições

de estabelecer para todas as áreas propostas uma política de Gestão ou Gerenciamento ambiental? Como já foi colocado, as características das dimensões territoriais das unidades de conservação na Amazônia, diferem das demais áreas do Brasil, onde trabalha-se não só com centenas de milhares, mas até milhões de hectares.

Embora se possa reconhecer que os financiamentos do PLANAFLORO possam constituir a resposta ao questionamento apresentado, fica ainda outra questão: até quando? É elucidativo o comentário do Secretário de Estado de Meio Ambiente - RO, quando expressa:

O Estado hoje não tem condições, por que eu entendo também que isso é uma exigência do Banco Mundial. (...) estão aí solicitando que seja feita unidade de conservação aqui e acolá para que haja um aporte de recursos, (...) um dia que o Estado não tiver mais o PLANAFLORO, não tiver mais recurso político, como é que vai fazer né? (NUNES, 1996)

O fato é que, como ocorreu no POLONOROESTE, o aporte de recursos para o PLANAFLORO está condicionado à criação de Unidades de Conservação, e conforme indica SMERALDI (1995): "no Período de 1989 a 1991, o governador do Estado de Rondônia assinou decretos criando uma série de unidades estaduais de conservação, em grande medida como resposta a pressões do Banco Mundial".

Ao término deste trabalho, não se pode esquecer outro exemplo de má gestão de unidades de conservação, aqui representado pela situação da reserva de Cuniã. Este caso não é muito diferente dos fatos elencados sobre o perfil das unidades de conservação em Rondônia. Em Cuniã o problema está na esfera político-social e da administração do Poder Público. Esta unidade possui uma população residente há mais de meio século, o que caracteriza o grande nó da questão, vez que não se leva em consideração toda relação existente entre a dada comunidade e seu ambiente. Desde 1981 que o Poder Público procura viabilizar a implantação de uma unidade de conservação na área o que até a presente data não foi realizado (NUNES, 1992; SILVA, 1994). Não possuindo diploma legal definitivo, também não há plano de manejo e o monitoramento é impraticável.

Tal situação está muito distante das propostas de gerenciamento das Unidades de Conservação elencadas por CAVALHEIRO (1986), e se aproximando cada vez mais de um conceito que está retratado nas reflexões de DIEGUES (1996) denominado de "O Mito Moderno da Natureza Intocada", fato que sintetiza a

preocupação exageradas em se criar inúmeras unidades de conservação, como resposta ao frenético desmatamento característico do modelo de ocupação em Rondônia.

#### NOTAS:

1) A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, foi criada pela Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991 e teve sua estrutura básica e competência regulamentadas pelo Decreto estadual no 5073 de 24 de abril de 1991.

2) Sobre esta noção de "beneficiamento da terra", em documento oficial sobre as diretrizes ambientais para Rondônia (BRASIL, 1986), pode-se observar que a manutenção do lote para o colono só seria garantida caso houvesse tratamento da terra por meio de desmatamento, considerado até então como benefício ou benfeitoria principal.

3) Os dados sobre o número de unidades de conservação apresentados neste trabalho não são precisos e nem definitivos, em face da dinâmica das ações de re-enquadramento dessas unidades, decorrentes dos acertos e dos conflitos de interesses entre o Poder Público local e os atores sociais envolvidos no zoneamento sócio-econômico e ambiental do Estado de Rondônia.

#### BIBLIOGRAFIA

- BRASIL, **Constituição do Brasil**. Brasília, Senado Federal - Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Anteprojeto de Lei Da Consolidação Das Leis Federais Do Meio Ambiente**. Brasília (DOU-17/02/92), 1992.
- BRASIL. **Coletânea da Legislação Federal de Meio Ambiente**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, 1992, 797p.
- BRASIL. **Diretrizes Ambientais para o Estado de Rondônia: documento compacto**. Brasília, SEMA/MDUMA, 1986.
- BRUCK, E.C.; FREIRE, A.M.V.; LIMA, M.F. **de. Unidades de Conservação no Brasil: cadastramento e vegetação - 1991/1994**. Brasília, IBAMA, 1995.
- CAVALHEIRO, F. *et. Al.* **Programa de Gerenciamento das Unidades de Conservação**. Brasília, SEMA, 1986.
- DIEGUES, A.C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo, Hucitec, 1996.
- FEARNSIDE, P. **Relatório Final do Sub-Projeto "Estimativas de Capacidade de Suporte de Agro-Ecossistemas Amazônicas"**- Manaus/AM, INPA, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Rondônia: a farsa das Reservas**. in: **Revista Ciência Hoje (SBPC)** 3(17): 90-2. 1985
- \_\_\_\_\_. **Quem desmata a Amazônia, os pobres ou os ricos?** In: **Revista Ciência Hoje (SBPC)** 19 (113):26-33, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Rondônia: Estradas que levam à devastação**. in: **Revista Ciência Hoje (SBPC)** vol. especial - Amazônia, Rio de Janeiro, 1991. p. 116-122
- FERNANDES, L.C. **Dinâmica do Desmatamento na Gleba Corumbiara - RO, nos**

**Setores 9 e 10 entre 1986 a 1993: uma avaliação gráfica/numérica de desmatamento.** Porto Velho-RO, monografia de bacharelado em Geografia, DG/UNIR, 1995.

IMPE. **Deforestation in Brazilian Amazônia.** São Paulo, 2a edição, INPE, 1992.

LISBOA, P. L. B. **Rondônia: Colonização e Floresta. Programa POLONOROESTE, Relatório de Pesquisa nº 09-** CNPq, AED, Brasília, 1990.

NUNES, D.D. et. ai. **Cuniã: uma comunidade ameaçada.** Porto Velho/RO, Relatório de Pesquisa/UNIR, 1992. (mimeo.)

NUNES, D.D. **Gestão Ambiental em Rondônia: políticas públicas em unidade de conservação - o caso Cuniã.** São Paulo, Dissertação de Mestrado, FFLCH/DG/USP, 1996. (mimeo.)

PADUA, M.T.J. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação: aspectos conceituais e legais.** Brasília, IBAMA/FUNATURA, 1989

RONDÔNIA, **Instituto de Terras e Colonização de Rondônia. Rondônia: desenvolver e preservar.** Porto Velho, ITERON/PNUD/INCRA/SEPLANAFORO, 1996

RONDÔNIA. Secretaria de Desenvolvimento Ambiental. **Desmatamento em Rondônia (1978 a 1993).** Porto Velho, SEDAM/SEPLAN/PNUD, 1996. p.46.

SILVA, J.C. **Cuniã: mito e lugar.** São Paulo, Dissertação de Mestrado, FFLCH/DG/USP, 1994. (mimeo.)

SMERALDI, R. et. ai. **Pedido de Investigação apresentado ao Painel de Inspeção do Bando Mundial sobre o PLANAFORO.** Porto Velho-RO, Forum das ONG's-RO/Friends of The Earth, 1995.

TROPPEMAIR, H. **Biogeografia e Meio Ambiente.** Rio Claro-SP, 2a edição, UNSP, 1987.

(\*) Parte integrante do trabalho de Dissertação de Mestrado: Gestão Ambiental em Rondônia (Políticas Públicas em Unidade de Conservação: o caso Cuniã)

(\*\*) **Dorisvalder Dias Nunes.** Professor Assistente do Depto. Da UFRO/MS em Geografia Física pela USP.

Coordenador do Laboratório de Geografia Humana e Planejamento Ambiental.